



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3309-2531, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO:

Em 20 de março de 2023, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Priscilla Inês Berto Rebeschini de Barros, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1002774-26.2023.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rio Branco Esporte Clube**
 Requerido: **Justiça Pública**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Fls.412/416: Anote-se e observe-se.

Inicialmente, importante destacar a possibilidade de associações civis, especialmente clubes de futebol, se beneficiarem de pedido de recuperação judicial, na forma da Lei 11.101/2005.

A Lei 14.193/2021 prevê a legitimidade do clube de futebol optar pela ação de recuperação judicial para o fim de satisfazer seus credores:

Art.13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

(...)

II – por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

(...)

Ainda, a própria Lei 14.193/2021, em seu artigo, art 1º, § 1º, I, estabelece que *clube* é a associação civil, regida pelo Código Civil, dedicada ao fomento e à prática do futebol:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3309-2531, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - clube: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;

Conforme observamos nos artigos 2º e 3º do Estatuto Social do requerente (fls.102/134), o mesmo se enquadra nessa natureza:

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO, CUJO PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO, TEM POR OBJETIVOS:

A) DIFUNDIR A PRÁTICA DE TODOS OS ESPORTES ENTRE SEUS ASSOCIADOS, FACILITANDO OS MEIOS PARA O SEU APRIMORAMENTO.

B) INCENTIVAR, POR TODOS OS MEIOS A SEU ALCANCE, A PRÁTICA DE CULTURA CÍVICA, MORAL E INTELECTUAL.

C) PARTICIPAR OU PRESTIGIAR TORNEIOS E CAMPEONATOS DE TODOS OS ESPORTES, FILIANDO-SE, QUANDO HOVER CONVENIÊNCIA, ÀS ENTIDADES SUPERIORES ESPORTIVAS.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO SE PROPÕE A PRÁTICA DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS AMADORAS E/OU PROFISSIONAIS.

Assim, legítimo o requerente para requerer os benefícios da recuperação judicial.

Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial de RIO BRANCO ESPORTE CLUBE**, identificado nos autos, nomeando como administrador judicial **R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 19.910.500/0001-99**, representada por **Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho**, com endereço na **Rua Oriente, 55, sala 906, Ed. Hemisphere, Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP** e **Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, 16º andar, conjunto 161, Jardim Paulista, CEP01403-000, São Paulo/SP**, **sob compromisso de seu grau**. Em consequência, determino:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3309-2531, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a) a dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;

b) a suspensão das ações e execuções contra a devedora, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do parágrafo 1º, 2º e 7º do artigo 6º e parágrafos 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão de todas as execuções, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente ao administrador judicial por meio de email;

c) a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês;

d) a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas da União, do Estado (e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Município;

e) a comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos respectivos registros e,

f) a expedição de edital na forma do parágrafo 1º do artigo 52 da supracitada Lei, com o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico, que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a recuperanda encaminhar a minuta do edital em arquivo eletrônico ao email institucional do cartório (americana2cv@tjsp.jus.br). Caberá à Serventia calcular o valor a ser recolhido para a publicação do edital no DJE, intimando-se a recuperanda para recolhimento em 24 (vinte e quatro) horas, bem como para providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação.

Face a recente decisão do STJ, no REsp 1.699.528, para que não haja insegurança jurídica, serão contados os prazos previstos na Lei 11.101/2005 em dias corridos. Prazos processuais, nos termos do CPC, contam-se em dias úteis.

Retire-se a tarja de segredo de justiça.

Intime-se.

Americana, 20 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**